

PORTARIA Nº 174-R, DE 26 DE JULHO DE 2022.**Regulamenta a constituição de Conselhos de Escola em unidades escolares indígenas da rede pública estadual que possuem matrículas superior a 50 (cinquenta) estudantes e demais providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a Lei nº 5.471, de 22 de setembro de 1997, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual;
- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999, que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas;
- a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, a fiscalização e o monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- a Portaria nº 046-R, de 07 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das unidades escolares públicas estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros;
- o Ofício-Circular nº 47/2022/Comag/Cgame/Dirae-FNDE, que solicita apoio à mobilização das escolas indígenas para a criação de Unidades Executoras;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DA REGULAMENTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA EM UNIDADES ESCOLARES INDÍGENAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 1º Regulamentar a constituição de Conselho de Escola em unidades escolares indígenas da rede pública estadual que possuem matrículas superior a 50 (cinquenta) estudantes.

§ 1º A constituição do Conselho de Escola de que trata o art. 1º desta Portaria é de responsabilidade da Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação – SEDU e das Superintendências Regionais de Educação – SREs.

§ 2º O Conselho de Escola da unidade escolar indígena deverá seguir as regras administrativas e pedagógicas estipuladas pela Secretaria, sendo vedadas ações contrárias, podendo os responsáveis sofrer as sanções previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II**DAS ESPECIFICIDADES DO CONSELHO DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES INDÍGENAS**

Art. 2º O Conselho de Escola das unidades escolares indígenas será organizado com base na Portaria nº 046-R, de 07 de fevereiro de 2022, e suas alterações, e nas especificidades contidas nesta Portaria.

Art. 3º O Conselho de Escola será composto por 10 (dez) membros, com representantes de cada segmento, conforme definido no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Serão membros do Conselho de Escola:

I - Diretor Escolar, representante nato;

II - representantes dos profissionais do Magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes de pais ou responsáveis legais pelos estudantes;

V - representantes de estudantes, a partir de 10 (dez) anos de idade, devidamente autorizados pelos seus responsáveis legais;

VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores das comunidades indígenas atendidas pela unidade escolar.

§1º Entende-se por pais ou responsáveis legais pelos estudantes as pessoas cadastradas como tal perante a unidade escolar.

§2º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, que se organizam para defender interesses deste grupo social, que estejam voltadas para a melhoria da qualidade de vida local.

§3º Entende-se por moradores as pessoas que habitam nas comunidades indígenas atendidas pela unidade escolar.

Art. 5º A eleição dos representantes do Conselho de Escola das unidades indígenas será realizada por meio de calendário específico, mediante cronograma a ser expedido pela SEDU e por aclamação em cada segmento.

Art. 6º Para que o Conselho de Escola da unidade escolar indígena receba recursos do Poder Público Estadual e do Poder Público Federal, bem como os demais recursos assegurados em lei, deverá organizar-se na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de gerir esses recursos e garantir a ampliação da autonomia financeira para a melhoria da qualidade do ensino, com participação das comunidades escolares.

Parágrafo único. O Conselho de Escola da unidade escolar indígena será designado pelo nome vigente da escola e deverá ser devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 7º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho de Escola, constituindo-se de 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos em assembleias dos segmentos de pais ou responsáveis legais e do segmento magistério, conforme Anexo II.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA DA UNIDADE ESCOLAR INDÍGENA

Art. 8º O modelo de Estatuto a ser adotado pelo Conselho de Escola das unidades escolares indígenas, bem como as diretrizes referentes à sua organização e ao seu funcionamento, estão definidos no Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º As dúvidas sobre as especificidades do Conselho de Escola das unidades escolares indígenas não previstas nesta Portaria, como também suas interfaces com a Portaria nº 046-R, de 07 de fevereiro de 2022, deverão ser encaminhadas à Assessoria de Gestão Escolar – AE07, via e-mail: ae07@sedu.es.gov.br.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de julho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

NÚMERO DE COMPONENTES DOS CONSELHOS DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES INDÍGENAS

MEMBROS DO CONSELHO DE ESCOLA DA UNIDADE ESCOLAR	SEGMENTO						TOTAL
	PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES	ESTUDANTES	MAGISTÉRIO	SERVIDOR ADMINISTRATIVO	ENTIDADE COMUNITÁRIA	DIRETOR ESCOLAR (NATO)	

R INDÍGENA							
TITULARES	2	2	2	2	3	1	12
SUPLENTES	2	2	2	2	0	0	8

ANEXO II

NÚMERO DE COMPONENTES DO CONSELHO FISCAL DAS UNIDADES ESCOLARES INDÍGENAS

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA UNIDADE ESCOLAR INDÍGENA	PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES	MAGISTÉRIO	TOTAL
TITULARES	2	2	4
SUPLENTES	2	2	4

ANEXO III

ESTATUTO DE CONSELHO DE ESCOLA DA UNIDADE ESCOLAR INDÍGENA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho de Escola da (o) _____, com sede na _____ (endereço), CNPJ _____, constituído segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 5.471, de 23 de setembro de 1997, (DOES de 23/09/97) e na Portaria SEDU nº 046-R, de 07 de fevereiro de 2022 (DOES de 08/02/2022), é um órgão colegiado, organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil sem fins lucrativos, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local, constituindo-se em centro permanente de debates e em órgão articulador de todos os setores escolares e comunitários, tendo foro na cidade de _____, Estado do Espírito Santo.

§1º São considerados segmentos da **comunidade escolar**:

- I - os estudantes matriculados que frequentam regularmente a unidade escolar;
- II- os profissionais do magistério em exercício na unidade escolar;
- III- os servidores administrativos efetivos, em localização provisória e temporários em exercício na unidade escolar.

§2º São considerados segmentos da **comunidade local**:

- I - pais ou responsáveis legais pelos estudantes especificados no inciso I do §1º;
- II- representante das entidades comunitárias legalmente constituídas, ou representante dos demais moradores das comunidades indígenas atendidas pela unidade escolar.

§3º Entende-se por pais ou responsáveis legais pelos estudantes as pessoas cadastradas como tal perante a unidade escolar.

§4º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, que se organizam para defender interesses deste grupo social, que estejam voltadas para a melhoria da qualidade de vida local.

§5º Entende-se por moradores as pessoas que habitam nas comunidades indígenas atendidas pela unidade escolar.

Art. 2º São objetivos do Conselho de Escola:

- I – constituir-se instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

II – promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

III – estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na unidade escolar, a partir de interesses e expectativas histórico-sociais das comunidades escolar e local, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e da legislação vigente;

IV – colaborar na formulação do Projeto Político Pedagógico – PPP e/ou do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e da aplicação do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI, conforme as etapas e as modalidades ofertadas pela escola, nos moldes da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

Art. 3º O Conselho de Escola será criado por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá, quando extinta a presente unidade escolar à qual estiver vinculado, por interesse próprio do Conselho ou por ato da autoridade competente da SEDU.

Parágrafo único. A dissolução prevista no caput deste artigo será formalizada mediante realização de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e, neste caso, o seu patrimônio terá a destinação adequada definida pela SEDU.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 4º O Conselho de Escola da unidade escolar (colocar a denominação do Conselho), composto pela Diretoria e Conselho Fiscal, terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação e organização e ao seu relacionamento com a comunidade, em conformidade com este Estatuto.

§ 1º A função consultiva diz respeito à função de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões e pareceres sobre um dado assunto, em um processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.

§ 2º A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 3º A função fiscalizadora alude ao acompanhamento e à fiscalização das gestões pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 4º A função mobilizadora visa promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

§ 5º A função pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e de alternativas para a melhoria de seu desempenho, a fim de que sejam cumpridas as normas da unidade escolar, bem como a qualidade social da instituição.

Art. 5º O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da unidade escolar, prevista no seu Projeto Político Pedagógico - PPP e/ou no seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI , conforme o caso, nos moldes da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações.

Art. 6º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Conselho de Escola:

I - elaborar seu próprio Regimento Interno, com base:

- a) nas diretrizes previstas na Lei Federal nº 9.394/1996;
- b) na Lei Estadual nº 5.471/1997;

- c) no Regimento Comum das Escolas da rede escolar pública estadual do Espírito Santo, instituído pela Resolução CEE/ES nº 2.141, de 22 de dezembro de 2009 (DOES de 04/02/2010), e suas alterações, no que couber;
- d) no Regimento Escolar específico da unidade escolar, nos moldes da Portaria SEDU nº 149/2020 (DOES de 22/12/2020);
- e) na presente Portaria;
- f) na política educacional do Governo do Estado do Espírito Santo;
- g) nas Portarias normativas vigentes da SEDU;
- h) no Projeto Político Pedagógico – PPP e/ou no Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI, conforme o caso, nos moldes da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações.
- II - colaborar na formulação do Projeto Político Pedagógico – PPP e/ou do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e da aplicação do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI, conforme as etapas e as modalidades ofertadas pela escola, nos moldes da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade;
- III - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;
- IV - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade escolar em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como discutir os objetivos, as metas e os princípios da política educacional do Estado;
- V- trabalhar na superação das práticas individualista e corporativista, integrando os segmentos das comunidades escolar e local;
- VI - promover atividades socioculturais que sirvam para:
- a) integrar a comunidade escolar à comunidade local, quando da presença das duas comunidades;
- b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;
- c) preparar para o exercício da cidadania e para a liberdade, no caso dos sistemas prisionais.
- VII - participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos definidos na proposta pedagógica;
- VIII - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;
- IX - divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar, de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas - ONU, de 13 de dezembro de 2006, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008 (DOU de 10/07/2008), do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (DOU de 26/08/2009), e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (DOU de 07/07/2015);
- X- encaminhar, quando for o caso, à Superintendência Regional de Educação - SRE propostas que busquem assegurar condições de igualdade quanto ao exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoas com deficiência, visando à inclusão social e à cidadania;
- XI - realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, quando necessário, para definição de prioridades na aplicação dos recursos destinados à unidade escolar;
- XII - acompanhar a execução das construções e reformas na unidade escolar, considerando a qualidade, os custos e os benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da SEDU;
- XIII - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade escolar, a partir das assembleias dos segmentos;
- XIV - colaborar com a unidade escolar, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhá-los para a esfera superior;

XV - participar da elaboração das normas de convivência na unidade escolar;

XVI - convocar Assembleia Geral da comunidade escolar, quando julgar necessário;

XVII - encaminhar, quando for o caso, ao Superintendente Regional de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do Diretor Escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente em ata;

XVIII - recorrer à esfera superior sobre questões em que não se julgar apto a decidir e não estiverem nesta Portaria e no Estatuto do Conselho de Escola;

XIX - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho de Escola, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade escolar, quando for o caso;

XX - eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro;

XXI - convocar Assembleia de pais ou responsáveis legais por estudantes e de profissionais do magistério para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, até 15 (quinze) dias após a posse dos integrantes do Conselho de Escola;

XXII - participar de decisão sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade com o Regimento Comum das Escolas da rede escolar pública estadual do Espírito Santo;

XXIII - participar do Curso de Fortalecimento de Conselhos Escolares, disponibilizado por esta Secretaria em parceria com o Ministério da Educação – MEC, e de outras formações oferecidas pela SEDU.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º São membros do Conselho de Escola das unidades escolares indígenas:

I – Diretor da unidade escolar, representante nato;

II – representantes dos profissionais do magistério;

III – representantes dos servidores administrativos;

IV – representantes de pais ou dos responsáveis legais pelos estudantes;

V – representantes de estudantes, a partir de 10 (dez) anos de idade;

VI – representante das entidades comunitárias legalmente constituídas, ou representante dos demais moradores das comunidades indígenas atendidas pela unidade escolar.

§1º Entende-se por pais ou responsáveis legais pelos estudantes as pessoas cadastradas como tal perante a unidade escolar.

§2º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, que se organizam para defender interesses deste grupo social, que estejam voltadas para a melhoria da qualidade de vida local.

§3º Entende-se por moradores as pessoas que habitam nas comunidades indígenas atendidas pela unidade escolar.

§4º Este colegiado será formado por representantes, de acordo com os seguintes critérios:

- a) os segmentos magistério, servidores administrativos, pais ou responsáveis legais pelos estudantes e estudantes terão 2 (dois) representantes cada;
- b) o segmento representativo das entidades comunitárias terá 3 (três) representantes, dos quais 1 (um) deverá ser membro representante da aldeia Tupiniquim, 1 (um) deverá ser membro representante da aldeia Guarani e 1 (um) deverá ser membro representante de entidades comunitárias legalmente constituídas ou dos moradores das comunidades indígenas atendidas pela unidade escolar.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 9º Serão automaticamente desligados do Conselho de Escola, em decorrência das circunstâncias a seguir discriminadas:

I - o Diretor Escolar, quando afastado da função ou impedido legalmente de exercê-la;

II - representantes dos segmentos dos servidores administrativos e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar;

III - representantes do segmento dos estudantes, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;

IV - representantes do segmento de pais ou responsáveis legais pelos estudantes, a partir do momento em que seus filhos, ou os estudantes sob sua tutoria ou curadoria, não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;

V - o representante da entidade comunitária, quando este não for mais morador do bairro, da comunidade ou da tribo indígena atendida pela unidade escolar, ou quando deixar de ser membro da entidade comunitária que representa.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. São deveres dos membros:

I – respeitar o presente Estatuto e as decisões de seus órgãos;

II – comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;

III – aceitar e desempenhar com dignidade as funções para as quais forem eleitos;

IV – participar das promoções e atividades realizadas pelo Conselho de Escola.

Art. 11. São direitos dos membros:

I – votar e ser votado, nos termos estabelecidos no presente Estatuto;

II – propor sugestões de interesse coletivo.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho de Escola da _____ (denominação da unidade escolar) é de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição na mesma unidade escolar.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e devidamente justificado, o Secretário de Estado da Educação poderá prorrogar o mandato do Conselho de Escola e do Conselho Fiscal.

Art. 13. A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola da unidade escolar indígena, exceto o do Diretor, será feita por meio de Assembleia do respectivo segmento que o membro a ser destituído representa, e ocorrerá quando o membro desejar se retirar do Conselho ou quando este for desligado nos termos desta Portaria.

§1º Serão considerados excluídos do Conselho de Escola aqueles que cometerem falta grave a ser apurada por parte da Assembleia Geral.

§2º O membro a ser excluído será notificado da decisão da Assembleia Geral, constando, nessa notificação, os termos da ocorrência e o enquadramento da falta grave, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para resposta e defesa.

§3º Após a apresentação de resposta e defesa, ou do decurso do prazo *in albis*, deverá ser feita nova reunião para decidir pela exclusão ou não do membro.

Art. 14. No caso de perda de mandato por demissão, impedimento ou exclusão, assumirá a vaga o suplente mais votado do segmento, salvo se este desistir do mandato por escrito, quando então serão chamados os suplentes seguintes.

§1º Na inexistência de suplentes para assumir, novas eleições deverão acontecer, desde que sejam realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para a renovação de todo o colegiado.

§2º O conselheiro eleito, com base no que determina o *caput* deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§3º As eleições de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas em Assembleia Geral de cada segmento, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

Art. 15. O Diretor Escolar somente será excluído do Conselho de Escola mediante afastamento da função, a pedido ou por exoneração.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 16. Compete ao Conselho de Escola vigente organizar e coordenar o processo de eleições para a eleição dos representantes, auxiliado pelos Pedagogos, pelo Diretor Escolar e pelos Coordenadores Escolares, quando for o caso, e instituir a Comissão Eleitoral da unidade, que se extinguirá ao final de cada processo eleitoral.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

Art. 17. Compõem a Comissão Eleitoral das unidades escolares:

I- um representante dos professores, escolhido em Assembleia do segmento do magistério da unidade escolar;

II - um representante dos servidores administrativos, escolhido em Assembleia do segmento de servidores administrativos da unidade escolar;

III - um representante dos estudantes, a partir de 10 (dez) anos, escolhido em Assembleia do segmento de estudantes da unidade escolar, com exceção das escolas do sistema prisional;

IV - um representante dos pais ou dos responsáveis legais por estudantes, escolhido em Assembleia do segmento de pais ou de responsáveis legais por estudantes da unidade escolar;

V - um representante do Conselho de Escola da unidade escolar, escolhido entre seus pares, quando houver.

§1º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a membros do Conselho.

§3º Na ausência de interessados em participar da Comissão Eleitoral, o Superintendente deverá indicar servidores da Superintendência Regional de Educação para compor a referida Comissão.

§4º Os representantes eleitos do Conselho de Escola entrarão imediatamente no exercício do mandato após investidura do cargo, o que se dará mediante assinatura do termo de posse e compromisso em livro próprio.

Art. 18. Compete à Comissão Eleitoral da unidade escolar:

I – preparar todo o material a ser utilizado durante o processo eleitoral, conforme modelo encaminhado pela Comissão Central, a saber: calendário, crachás, atas, fichas de cadastro e ficha de inscrição de candidatos, atas de apuração, ficha de cadastro para conselheiros eleitos, ficha de inscrição de candidatos, requerimento de impugnação, ficha de credenciamento de fiscais, termo de posse e cédulas;

II – estudar e divulgar a legislação relacionada à Gestão Democrática (Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997, em especial os arts. 18 a 25 que tratam do Conselho de Escola da rede escolar pública estadual, a Portaria SEDU nº 046-R, de 07 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos de Escola e a Portaria SEDU nº 048-R, de 07 de fevereiro de 2022, que regulamenta as eleições para o Conselho de Escola das unidades escolares da rede escolar pública estadual;

- III – convocar as Assembleias por segmentos, a serem realizadas por aplicativos de videochamada, para orientação e divulgação do processo eleitoral, bem como da legislação pertinente;
- IV – registrar as candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmentos, nos dias previstos no calendário eleitoral;
- V – divulgar os registros das candidaturas após o encerramento do prazo das inscrições;
- VI – fornecer aos candidatos crachás de identificação que deverão ser usados durante a campanha eleitoral, com duração definida no calendário eleitoral regional;
- VII – credenciar fiscais para acompanhar o processo de votação, apuração e divulgação dos resultados;
- VIII – organizar debates por meio de aplicativos de conversa com todos os segmentos envolvidos no processo eleitoral, garantindo oportunidades iguais de propaganda;
- IX – definir critérios e espaços para propaganda eleitoral, zelando pela limpeza e conservação do patrimônio escolar e pela prevenção de contágio da Covid-19;
- X – providenciar todo o material necessário ao processo de eleição e à prevenção de contágio da Covid-19;
- XI – homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no calendário eleitoral regional;
- XII – preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urnas e locais das sessões eleitorais para cada segmento;
- XIII – constituir as mesas de votação necessárias com 2 (dois) escrutinadores, sendo um deles Presidente e outro, Secretário;
- XIV – divulgar os horários das eleições com antecedência, utilizando principalmente os meios de comunicação existentes nos municípios e as redes sociais, a fim de garantir a participação da comunidade escolar;
- XV – impugnar candidaturas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, dos concorrentes que:
- a) coagirem eleitores;
 - b) atentarem contra a dignidade e a moral dos eleitores e de demais concorrentes, inclusive com afirmações infundadas.
- XVI – proceder à apuração dos votos;
- XVII – declarar nulas as eleições do(s) segmento(s) do Conselho de Escola quando forem constatadas irregularidades decorrentes de:
- a) inobservância dos prazos estabelecidos oficialmente;
 - b) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
 - c) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo eleitoral;
 - d) violação de urnas;
 - e) falta de assinatura de componentes da mesa de votação nas cédulas.
- XVIII - dar posse aos membros eleitos do Conselho de Escola e do Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após o término das eleições.

Art. 19. A eleição dos representantes do Conselho de Escola será realizada por segmento, em votação direta, em dias diferentes, preferencialmente subsequentes, em cada unidade escolar consorciada.

Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* deste artigo terá calendário específico, divulgado em Portaria a ser expedida pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

Art. 20. Cada segmento indicará um fiscal, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, para acompanhar o processo de votação.

Art. 21. Poderá ser usada mais de uma urna numa sessão eleitoral para votação, caso a unidade escolar apresente um grande número de eleitores.

Art. 22. Para a votação, serão seguidos os seguintes passos:

I – apresentação do eleitor na sessão eleitoral com o devido documento de identificação;

II – assinatura da ficha de votação, após localização do nome, pelo mesário;

III – entrega, pelo mesário, da cédula eleitoral devidamente rubricada;

IV – encaminhamento do eleitor à cabine de votação para colocação do seu voto.

Art. 23. Poderão ser candidatos:

I - do segmento do magistério: os integrantes do quadro efetivo, ou efetivos em localização provisória, ou em designação temporária do magistério estadual, lotados oficialmente na unidade escolar;

II - do segmento de servidores administrativos: os servidores efetivos, ou efetivos em localização provisória, ou em designação temporária com atuação na unidade escolar;

III - do segmento de estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com 10 (dez) anos de idade ou mais;

IV - do segmento de pais ou de responsáveis legais pelos estudantes: o pai, a mãe, o tutor ou o curador responsável pelo estudante regularmente matriculado e frequente na referida unidade escolar.

§1º Não poderão se candidatar os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços nas unidades escolares.

§2º Não será admitido ao mesmo representante dos segmentos de pais ou responsáveis legais pelos estudantes que atue em mais de um Conselho de Escola.

§3º É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 24. Poderão votar:

I – do segmento do magistério: Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Pedagogos, Coordenadores Escolares, Professores efetivos, efetivos em localização provisória ou em designação temporária, desde que estejam em exercício na unidade escolar;

II – do segmento dos servidores administrativos: à exceção dos servidores de empresas terceirizadas, todos os demais servidores efetivos lotados oficialmente nas unidades escolares que compõem o Consórcio ou em localização provisória, bem como os contratados em regime de designação temporária, em atuação nas unidades escolares;

III – do segmento de estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes das unidades escolares, com 10 (dez) anos de idade ou mais;

IV – do segmento de pais ou de responsáveis legais pelos estudantes: o pai, a mãe, o tutor ou o curador responsável pelo estudante regularmente matriculado e frequente na referida unidade escolar.

§1º Os integrantes dos segmentos dos profissionais do magistério e dos servidores administrativos lotados na unidade escolar, com atuação fora do âmbito da escola, em licença para tratamento de saúde, em licença sem vencimentos, férias-prêmio ou afastados para frequência a cursos de Mestrado e Doutorado não poderão votar.

§2º Os votantes deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral em lista própria, por segmento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral.

§3º Cada votante terá direito somente a 1 (um voto), independentemente de pertencer a mais de um segmento nas unidades escolares.

§4º O profissional do magistério que possuir 2 (duas) matrículas com atuação em uma mesma unidade escolar consorciada terá direito apenas a 1 (um) voto e, se for localizado em unidades escolares consorciadas distintas, terá direito a um voto em cada uma delas.

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Julho de 2022.

§5º O profissional do magistério com lotação e efetivo exercício em determinada unidade escolar com extensão de carga horária em unidade escolar distinta terá direito a votar em cada uma delas.

Art. 25. Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os imediatamente mais votados.

Art. 26. A apuração das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral e acompanhada por candidatos, fiscais e por todos que o desejarem.

Art. 27. A apuração será iniciada após verificação de não violação das urnas.

Art. 28. Antes de iniciar a contagem de votos, os escrutinadores deverão conferir:

I - se o número de cédulas corresponde ao número de votantes;

II - se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Mesário.

Art. 29. A apuração deverá ser realizada por segmento.

Art. 30. Os votos brancos e nulos também serão computados como tais.

Art. 31. Considera-se voto branco aquele em que o eleitor não registrar a sua preferência.

Art. 32. Considera-se voto nulo aquele cujas cédulas:

I - apresentem rasuras, nomes ou números de candidatos não identificáveis;

II - não estejam rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Mesário;

III - apresentem mais de um voto assinalado no mesmo segmento;

IV - apresentem forma de escrita que não seja a permitida.

Art. 33. Em caso de empate de representantes de um segmento, será escolhido aquele com a maior idade, porém, no caso do representante dos estudantes, deverá ser escolhido aquele que permanecerá por mais tempo frequentando a unidade escolar.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a Comissão da unidade escolar fará um sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.

Art. 34. Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas que serão lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial das eleições.

Art. 35. Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados deverão, primeiramente, recorrer à Comissão Eleitoral da unidade escolar indígena, apresentando a petição devidamente fundamentada e dentro dos prazos previstos para tal.

§1º O pedido de impugnação só será aceito pela Comissão Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da eleição.

§2º A Comissão Eleitoral tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o julgamento da impugnação.

§3º Caso o recorrente não concorde com o resultado do julgamento da Comissão Eleitoral Local, poderá recorrer à Comissão Eleitoral Regional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após tomar conhecimento da decisão.

§4º Os prazos para recursos e apreciação serão contados, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§5º Procedente a impugnação das eleições de um ou mais segmentos, deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias o novo processo eleitoral, retomando-o a partir das inscrições.

Art. 36. Imediatamente após a conclusão do processo eleitoral e de sua devida apuração, os membros eleitos, titulares e suplentes reunir-se-ão extraordinariamente para eleger sua Diretoria e convocar Assembleia Geral do segmento de pais ou responsáveis legais de estudantes e do segmento do magistério, para eleição do Conselho Fiscal, conforme previsão estatutária.

Parágrafo único. No caso da representação estudantil, fica vedada a eleição de representantes menores de idade para cargos da Diretoria cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação financeira dos recursos repassados ao Conselho.

Art. 37. As atas de votação e de apuração serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral da unidade escolar e transcritas em livro próprio, diferente do usado para registro das Assembleias e reuniões, para fins de registro em cartório, e terão suas cópias encaminhadas pelo seu Presidente no prazo de 05 (cinco) dias depois de concluído o processo eleitoral à Comissão Eleitoral Regional, para conhecimento e demais providências.

Art. 38. O mandato dos representantes do Conselho de Escola terá duração de 02 (dois) anos.

§1º Os representantes do Conselho de Escola poderão ser candidatos a uma única reeleição na mesma unidade escolar.

§2º Os representantes do Conselho de Escola, eleitos ou reeleitos, devem ser empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, e entrarão em exercício imediatamente.

Art. 39. Após a posse dos membros do Conselho de Escola, este deverá:

I - eleger e dar posse à Diretoria, escolhida entre os membros eleitos do Conselho de Escola;

II - convocar a Assembleia Geral do segmento de pais ou responsáveis legais de estudantes e magistério para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos.

Art. 40. Até 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Conselho de Escola deverá encaminhar para a SRE, à qual a unidade escolar está jurisdicionada:

I - cópia da ata da respectiva Assembleia Geral, devidamente registrada em cartório;

II - relação contendo nomes, endereços, telefones, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, estado civil e profissão dos membros do Conselho Fiscal e dos membros titulares e suplentes e suas respectivas funções no Conselho de Escola.

CAPÍTULO IX

DAS BASES DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 41. O Conselho de Escola tem como base as Assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se por Assembleia a reunião de pessoas de cada segmento organizado com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar, a fim de aprimorar o processo educacional.

Art. 42. As Assembleias são constituídas por integrantes da categoria do magistério, dos servidores administrativos, dos responsáveis legais pelos estudantes e dos estudantes das unidades escolares, bem como das comunidades onde as escolas estão inseridas.

§ 1º As Assembleias de que trata o *caput* deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões das Assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios, que devem ser diferentes do livro usado para registro de ata de eleição e posse do Conselho.

CAPÍTULO X

DOS OBJETIVOS E DAS FUNÇÕES DAS ASSEMBLEIAS

Art. 43. A Assembleia dos profissionais do magistério constitui-se no momento de encontro de seus representantes, no qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo de ensino-aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.

Art. 44. A Assembleia da categoria dos servidores administrativos constitui-se no momento de encontro de seus representantes, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como às questões gerais da unidade escolar nas quais têm participação.

Art. 45. A Assembleia do segmento dos estudantes constitui-se no momento de encontro dos estudantes com seus representantes no Conselho, oportunizando discussões e análises do processo de ensino-aprendizagem e do funcionamento geral das unidades escolares.

Art. 46. A Assembleia do segmento dos responsáveis legais pelos estudantes constitui-se no momento de encontro dos responsáveis legais pelos estudantes com seus representantes no Conselho, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento na vida escolar dos estudantes, de modo a ampliar o relacionamento entre as unidades escolares e as famílias, estimulando a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

Art. 47. A Assembleia da comunidade local ou da entidade comunitária constitui-se no momento de encontro dos ex-estudantes, dos movimentos populares organizados e das entidades não governamentais, inseridos na comunidade onde se localiza a unidade escolar, oportunizando uma participação ampla da sociedade em prol da educação.

Art. 48. As discussões das Assembleias de que tratam os arts. 43 a 47, mediante aprovação, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho de Escola.

Art. 49. Cabe aos representantes eleitos de cada segmento organizar as Assembleias com seus pares para divulgar as deliberações do Conselho, bem como discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da unidade escolar, visando ao encaminhamento de sugestões e proposições do segmento ao Conselho de Escola.

Seção I

Da composição e da atribuição da Diretoria

Art. 50. A Diretoria do Conselho de Escola será constituída por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

§1º O Diretor Escolar será escolhido entre os membros do Conselho para ser o Presidente ou o Tesoureiro do colegiado.

§2º Caso o Diretor Escolar seja eleito Presidente, o Tesoureiro deverá ser eleito dentre os integrantes do segmento do magistério, devendo este pertencer ao quadro efetivo do magistério estadual lotado oficialmente na unidade escolar.

§3º Caso o Diretor Escolar seja eleito Tesoureiro, o Presidente deverá ser eleito dentre os representantes do segmento do magistério, devendo este pertencer ao quadro efetivo do magistério estadual lotado oficialmente na unidade escolar.

§4º O Vice-presidente do Conselho de Escola deverá ser eleito dentre os representantes do segmento do magistério ou administrativo, devendo pertencer ao quadro efetivo do magistério estadual ou ao quadro efetivo dos servidores administrativos estaduais.

§5º Na ausência de representantes do segmento do magistério ou administrativo pertencentes ao quadro efetivo estadual, deverão ser eleitos servidores em designação temporária lotados oficialmente na unidade escolar.

§6º Nos casos específicos das unidades escolares públicas estaduais que tenham em sua estrutura organizacional servidor na função de Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro - CASF, este será, preferencialmente, designado para exercer a função de Tesoureiro.

§7º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, em reunião extraordinária, imediatamente após a homologação do resultado.

§8º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos membros da Diretoria do Conselho de Escola.

§9º Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 (dezoito) anos para funções da Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira do Conselho de Escola.

§10 É vedada a acumulação de funções na Diretoria do Conselho de Escola.

Art. 51. Compete à Diretoria:

I - executar, após aprovação da SEDU, o plano de aplicação da unidade escolar deliberado pelo Conselho de Escola, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, com prestação de contas à SEDU;

II - encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para análise e aprovação;

III - enviar à SEDU a prestação de contas instruída de acordo com as normas vigentes, depois de analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho de Escola;

IV - exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do colegiado;

V - decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho de Escola, em parceria com a SRE.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e pelo controle dos recursos dos Conselhos de Escola.

Art. 52. Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

I – convocar as reuniões do Conselho, fixando pauta e horário previamente;

II – submeter à apreciação dos membros do Conselho a pauta fixada para a reunião;

III – presidir as reuniões do Conselho, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV – dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;

V – exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

VI – distribuir matérias que se relacionem aos objetivos da reunião para apreciação do Conselho de Escola;

VII – assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;

VIII – providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;

IX – designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;

X – representar o Conselho de Escola ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;

XI – fazer cumprir o Estatuto e as disposições legais;

XII – propor e submeter à apreciação do Conselho o adiamento de discussão e votação, sempre que necessário;

XIII – diligenciar para que o plenário do Conselho não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;

XIV – assinar os cheques juntamente ao Tesoureiro;

XV – utilizar o cartão magnético ou realizar transações em ambiente on-line para efetuar movimentação financeira.

Art. 53. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Diretor Escolar, Presidente do Conselho de Escola, o Tesoureiro deverá expedir Ofício à Gerência dos Bancos onde houver conta corrente, evidenciando o período do afastamento, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios, com o propósito de viabilizar a autorização que permitirá ao Vice-presidente a correta movimentação financeira dos recursos públicos.

Art. 54. Compete ao Secretário:

- I – encarregar-se do protocolo, da documentação, do expediente e dos arquivos do Conselho de Escola;
- II – expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho de Escola;
- III – organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;
- IV – secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as respectivas atas, em livro próprio;
- V – preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizam as decisões do Conselho de Escola;
- VI – exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.

Art. 55. Compete ao Tesoureiro:

- I – fazer a escrituração das receitas e despesas, nos termos das instruções, normas e legislações vigentes;
- II – apresentar, trimestralmente, ao Presidente e demais membros do Conselho, o balancete financeiro, sempre e quando solicitado;
- III – manter em ordem, e sob supervisão, livros, documentos e serviços contábeis do Conselho de Escola;
- IV – assinar cheques juntamente ao presidente;
- V - utilizar o cartão magnético ou realizar transações em ambiente on-line para efetuar movimentação financeira;
- VI - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste documento, aprovadas pelo Conselho de Escola.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 56. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho de Escola, constituindo-se de 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos em Assembleia dos segmentos de pais ou responsáveis legais pelos estudantes e do segmento do magistério.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§2º Os membros do Conselho Fiscal não participam das deliberações do Conselho de Escola.

Art. 57. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho de Escola e os valores em depósito e emitir parecer sobre a execução dos recursos da unidade escolar;
- II – apresentar parecer conclusivo às prestações de contas dos recursos administrados pelo Conselho de Escola;
- III – apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;
- IV – convocar reunião extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- V – sugerir ao Conselho de Escola as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;
- VI – solicitar à Diretoria do Conselho de Escola a prestação de contas, quando entender necessária a apreciação desta;
- VII – exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 58. O Conselho de Escola reunir-se-á nas dependências da unidade escolar _____ (denominação da unidade escolar), ou em ambiente virtual, em situações que impossibilitem a ocorrência da reunião presencial:

I – ordinariamente, ao final de cada trimestre, por convocação do Presidente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e pauta claramente definida;

II – extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida:

a) por convocação do Presidente;

b) a pedido de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Escola, com a especificação da pauta pertinente, oficiando à Presidência;

c) por convocação do Conselho Fiscal, com a especificação da pauta pertinente, oficiando à Presidência.

Art. 59. A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, composta pelos representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, será realizada, em primeira convocação ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho, tendo como competência privativa:

I – demissão ou exclusão do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola;

II – alteração deste Estatuto;

III – dissolução do presente Conselho.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido quórum de maioria absoluta dos membros em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§2º A convocação dos órgãos deliberativos ocorrerá com a maioria simples dos membros do Conselho, entendendo-se por maioria simples como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§3º O Conselho de Escola poderá constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que requeiram atingir objetivos imediatos.

Art. 60. O membro do Conselho de Escola da _____ (denominação da unidade escolar) que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas perderá o mandato, assumindo o respectivo suplente.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 61. Constituirão recursos financeiros do Conselho de Escola:

I - os recursos financeiros transferidos pela SEDU, alocados nos Programas Próprios ou decorrentes de repasses federais, que serão depositados em conta bancária específica, mantida em Agência Bancária Oficial, efetuando-se sua movimentação exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora - UEx, ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético;

II – as doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado;

III - a renda auferida com a exploração da cantina da unidade escolar e com a realização de festas, exposições, bazares ou quaisquer outras promoções;

IV - recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, devendo sua aplicação e prestação de contas serem de acordo com orientações do FNDE.

Parágrafo único. No que trata o inciso I deste artigo, na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizada ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 62. O Tesoureiro e os membros da Diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos do Conselho de Escola.

Art. 63. Os recursos do Conselho de Escola serão destinados:

I - ao atendimento, direta ou indiretamente, aos estudantes e às atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar;

II - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção e conservação dos prédios, conforme expresso no manual do Sistema Integrado de Manutenção – SIM;

III - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção de equipamentos e móveis da unidade escolar;

IV - à aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários à unidade escolar, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público;

V - às despesas administrativas para o seu funcionamento, respeitando os incisos anteriores.

Art. 64. É vedado ao Conselho de Escola:

I – alugar imóveis;

II – fazer reformas, ampliações ou construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios recebidos do Poder Público, da iniciativa privada ou de quaisquer outras fontes;

III – conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança, caução, sob qualquer forma;

IV – adquirir veículos;

V – empregar recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

VI – complementar vencimentos ou salários de servidores;

VII – contratar serviços utilizando o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ do Conselho, tais como: planos de saúde médico-odontológico, consórcios e outros contratos;

VIII – alugar quaisquer dependências físicas das unidades escolares.

CAPÍTULO XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 65. O Conselho de Escola prestará contas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU de todos os recursos recebidos do Poder Público e demais arrecadações, devendo ter como parte integrante a ata de constituição do Conselho registrada em cartório e o Parecer do Conselho Fiscal em datas a serem definidas em Portaria específica e/ou orientações definidas pela Gerência de Prestação de Contas/Subgerência de Prestação de Contas de Programas e Subvenção à Escola – GPC/SPCP.

§1º Considerar-se-ão não aprovados os processos de exercícios anteriores pendentes de prestação de contas ou com irregularidades não sanadas.

§2º Entende-se por irregularidades as pendências não sanadas no prazo estabelecido em notificação.

Art. 66. O Conselho de Escola encaminhará à SRE de sua jurisdição, por meio do sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo - E-Docs, o Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, bem como os comprovantes da despesa e de pagamentos, extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras, nos prazos estabelecidos pela Portaria pertinente ao assunto.

Art. 67. As transferências de recursos para o Conselho de Escola estão condicionadas à regularidade das prestações de contas e ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 68. Os bens móveis adquiridos com recursos do Conselho de Escola terão sua propriedade transferida imediatamente para o patrimônio estadual.

Art. 69. O Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e pelo controle dos recursos do Conselho de Escola e ficarão seus integrantes submetidos, na qualidade de agentes públicos, aos princípios que orientam a Administração Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais e em outros dispositivos legais.

Art. 70. O Diretor Escolar, seja na função de Presidente ou Tesoureiro do Conselho de Escola, que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não as tiver aprovadas, será afastado da função gratificada de Direção Escolar, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, para apuração dos fatos.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento a que se refere o *caput* deste artigo, o Diretor Escolar não perceberá a gratificação de sua função.

Art. 71. O Presidente ou o Tesoureiro do Conselho de escola, ocupante do cargo de Diretor Escolar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria de Estado da Educação, de todos os recursos repassados ao Conselho de Escola, inclusive dos bens móveis adquiridos no período de sua gestão.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto os membros da Diretoria, se aplicarem indevidamente os recursos da entidade.

Art. 73. Aplicam-se ao Conselho de Escola as disposições contidas na Lei nº 5.471/1997 e na Portaria SEDU nº 046-R/2022 e suas alterações.

Art. 74. Este Estatuto só poderá ser alterado nos aspectos que não conflitem com as Leis e normas vigentes, por proposta da SEDU, por meio de Portaria específica e mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Escola, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 75. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela SEDU.

(local), ____ de _____ de _____.

Presidente do Conselho de Escola

Vice-presidente do Conselho de Escola

Tesoureiro (a) do Conselho de Escola

Secretário (a) do Conselho de Escola

Protocolo 900002

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

PORTARIA N ° 173-R, de 26 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021**, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de **2022**, a **Portaria SEP nº 040-R, de 30 de dezembro de 2021 que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD** e os Decretos nº 3541-R, de 12 de março 2014 e Nº 3636-R de 19 de agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,